GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.438/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER ENCONTRO DE CONTAS COM CREDORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, com seus credores, pessoas físicas, que têm créditos inscritos em Restos a Pagar, até o exercício de 2000, encontro de contas, entre o crédito da administração e o crédito do contribuinte.

§ 1º. O encontro de contas de que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei só poderá ser realizado com o prévio consentimento do contribuinte.

§ 2º. O crédito do contribuinte poderá ser transferido, para efeitos do art. 1º desta Lei, a familiares até o 3º grau.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal